



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 14 / 09 / 2000

PL 1527/2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Deputados Lucia Carvalho, Edmar Pireneus, Daniel Marques e Gim Argelo)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14.09.00

[Handwritten signature]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a destinação de áreas para
implantação de creches públicas.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas em todas as áreas destinadas ao PRÓ -DF, unidades imobiliárias para implantação de creches públicas.

§ 1º As dimensões das áreas, para este fim, serão compatíveis com o número de unidades imobiliárias criadas em cada setor destinado ao Pró-DF.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

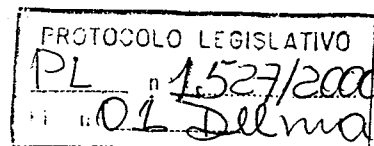
I - promover as desafetações que fizerem necessárias, observando o disposto no art.51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. As creches atenderão, prioritariamente, os filhos dos trabalhadores e dos empreendedores contemplados no Pró-DF.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei objetiva dar ao trabalhadores, trabalhadoras e pequenos empresários as condições necessárias para maior rendimento no trabalho, mais segurança quanto aos cuidados que seus filhos necessitam e estarem próximos durante este período em que seus pais estão trabalhando.